

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

**PROCESSO TC Nº 2392/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **RIACHÃO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Paulo da Cunha Torres. PARECER PPL – TC – 203/08, de 17/012/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as ressalvas contidas no art.124 do Regimento interno e as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Edvaldo Pereira Gomes). ACÓRDÃO AP-L – TC – 1027/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF. Aplicar multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar ao supracitado gestor o prazo de 60 dias para proceder a devolução á conta do FUNDEB, a importância de R\$ 13.750,85, aplicadas em despesas alheias aos objetivos do referido fundo. Determinar à SECPL a formalização de processo específico, com extração de cópia de processo relativa a matéria, para apurar o acúmulo indevido de remuneração do Sr. Antônio da Cunha Torres, que exercia o cargo de Secretário de Desenvolvimento Municipal da Prefeitura de Riachão, e também era servidor efetivo da INTERPA, à disposição da EMPASA. (Procurador: Edvaldo Pereira Gomes).

**PROCESSO TC Nº 2182/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **CACIMBAS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Geraldo Paulino Terto. PARECER PPL – TC – 200/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 1033/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Declarar o atendimento integral das exigências da LRF. Declarar o atendimento parcial pelo ex – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, Sr. José Cariolano da Silva, as exigências da LRF, em razão do não envio dos RGF do Poder Legislativo do exercício de 2006. Aplicar multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10 ao Sr. Geraldo Paulino Terto, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar que se represente ao órgão previdenciário federal acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 2224/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **EMAS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José William Madruga. PARECER PPL – TC – 212/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. (Procuradora: Héli da Cavalcanti Brito). ACÓRDÃO APL – TC – 1017/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar que o chefe do Poder Executivo do Município de Emas, exercício de

2006, atendeu parcialmente às exigências da LRF. Representar à Delegacia da Receita Previdenciária acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária, para as providencias cabíveis. Determinar à Auditoria para que quando da análise das contas do exercício de 2007, verifique o cumprimento das recomendações feitas ao gestor, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradora: Héliida Cavalcanti Brito).

**PROCESSO TC Nº 2492/08** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Manoel Casusa Filho. ACÓRDÃO APL – TC – 1039/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Julgar regular a referida Prestação de Contas. Considerar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

**PROCESSO TC Nº 2533/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria da Natividade Saraiva Maia. PARECER PPL – TC – 216/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 1088/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Declarar que o chefe do Poder Executivo do Município de São José do Brejo do Cruz, atendeu parcialmente às exigências da LRF, durante o exercício de 2006. aplicar multa pessoal à Sra. Maria da Natividade Saraiva Maia, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar prazo de 60 dias à supracitada gestora para devolver à conta do FUNDEB, o valor de R\$ 8.961,40, aplicado em despesas alheias aos objetivos do referido fundo. Assinar prazo de 30 dias à gestão municipal para revisão de contratos de assessoria e consultoria jurídica que estejam em vigor e verificação do custo/benefício dos mesmos, sob pena de aplicação de multa. Representar à Delegacia da Receita Previdenciária acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária, para as providencias cabíveis. Determinar à Auditoria para que quando da análise das contas do exercício de 2007, seja verificado se persistem as mesmas irregularidades constatadas na presente prestação de Contas, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 2331/08** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Reginaldo Chaves Filho. ACÓRDÃO APL – TC – 1038/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Considerar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

**PROCESSO TC Nº 2429/08** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JURU**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Oday José Afonso de Medeiros. ACÓRDÃO APL – TC – 1037/08, de

18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Julgar regular a referida Prestação de Contas. Considerar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

**PROCESSO TC Nº 1656/08** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Naedy Bastos de Lucena. Considerar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

**PROCESSO TC Nº 2176/08** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Cícero Mendes da Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 1090/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas. Declarar o atendimento integral às disposições da LRF.

**PROCESSO TC Nº 1907/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SÃO JOÃO DO CARIRI**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Valter Marcone Medeiros. PARECER PPL – TC – 204/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. (Procurador: Josedeo Saraiva de Souza). ACÓRDÃO APL – TC – 1023/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial das exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Josedeo Saraiva de Souza).

**PROCESSO TC Nº 5225/05** – Denúncia formulada contra o ex – Prefeito Municipal de **PEDRA BRANCA**, Sr. José Anchieta Nóia. ACÓRDÃO APL – TC – 1072/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a presente denúncia. Determinar o arquivamento do processo. (Procurador: Antonio Remígio da Silva Júnior).

**PROCESSO TC Nº 2332/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Mario Barbosa. ACÓRDÃO APL – TC – 1071/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Imputar débito ao Sr. Mario Barbosa, no valor de R\$ 1.600,00. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10, ao supra-referido gestor, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Comunicar ao Instituto Nacional de Seguridade Social acerca do não recolhimento de contribuições patronais, para providências a cargo daquela entidade.

**PROCESSO TC Nº 2455/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Clério Alves de Carvalho. ACÓRDÃO APL – TC – 1045/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular com ressalvas as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 7489/02** – Verificação de Cumprimento dos Acórdãos APL – TC 259/06 e APL – TC – 463/06, por parte do ex – Prefeito Municipal de UMBUZEIRO, Sr. Carlos Pessoa Neto. ACÓRDÃO APL – TC – 1087/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com o impedimento do Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana, declarar cumpridos os Acórdãos APL – TC – 259/06 e APL – TC – 463/06 pelo ex – Prefeito Municipal de Umbuzeiro, Sr. Carlos Pessoa Neto, determinando-se o arquivamento do processo.

**PROCESSO TC Nº 2243/07** – Prestação de Contas da **EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Leonardo Moura Teixeira. ACÓRDÃO APL – TC – 1053/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular, com ressalvas, a referida Prestação de Contas, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 7465/02** – Pedido de Parcelamento de débito imputado à Servidora da **CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**, Sra. Hígia Maria Trigueiro Lucena, através do Acórdão APL – TC – 439/07, confirmado pelo Acórdão APL – TC – 498/08, publicado no DOE – PB de 22 de julho de 2008. ACÓRDÃO APL – TC – 1048/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em negar o pedido de parcelamento, em vista de seu caráter intempestivo, e encaminhar o processo à Corregedoria para cumprimento do disposto no Acórdão APL – TC – 439/07. (Procuradores: José Lacerda Brasileiro, Avani Medeiros da Silva, Keylla Medeiros Lacerda, Urbano Gomes de Sousa Júnior).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 19 de Janeiro de 2009. \_\_\_\_\_  
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.